ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO TOTAL

PROJETO DE LEI Nº 049/2025
AUTÓGRAFO Nº 042/2025
MENSAGEM DE LEI 684/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Excelentíssimo Presidente,
Eminentes Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar Vossas Excelências, cumpro o dever de informar, tempestivamente, para os fins devidos que com amparo no § 1º, artigo 26, e no inciso III do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Buritis, considerando as razões alhures explanadas, **VETO TOTALMENTE,** do Projeto de Lei nº 049/2025 – Autógrafo nº 042/2025 oriundo da Mensagem de Lei n. 684/2025 de iniciativa do Poder Executivo que dispõe "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alteração do Objeto da Emenda Impositiva 006/2024 e da outras providências".

Respeitosamente,

Buritis/RO, 20 de março de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

RECEBI
DIA 21/03/25
HORA: 12:00

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Inicialmente, imperioso registrar que, regra geral, o Poder Legislativo possui competência para alterar texto de projetos de lei, entretanto, esta ingerência não abrange projetos que disciplinam acerca da organização, funcionamento e aplicação da receita pública, demonstrando a afronta ao princípio da separação dos poderes, bem como, quando for manifestamente inconstitucional ou ilegal.

Além do mais, conforme não escapa dos autos conhecimentos de Vossas Excelências, o Veto é o ato expresso, privativo do Chefe do Poder Executivo, por meio do qual este exterioriza, de forma solene e motivada, sua discordância com determinado projeto de lei.

O veto deve ser sempre motivado pelo Executivo, devendo essa motivação se fundar em razões de inconstitucionalidade, contrariedade ao interesse público, ou ainda, ilegalidade.

Quando o veto é fundamento na inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto, é chamado de veto jurídico. Quando fundamentado em razões de contrariedade ao interesse público, é chamado de veto político. A finalidade das razões do veto reside na necessidade de dar ao Poder Legislativo conhecimento das razões – jurídicas ou políticas – que levaram o Poder Executivo a se manifestar contrário à proposição legislativa.

No presente caso, o veto total é de natureza técnica jurídica redacional, eis que fundado em razões contrário a legalidade por um equívoco, conforme passamos a demonstrar.

Conforme consta quando da redação final do Projeto de Lei n. 049/20025, deixou de constar o conteúdo da matéria, e apenas transcreveu exatamente o mesmo conteúdo da Mensagem de Lei n. 684/2025, ficando a norma sem artigos e sem a matéria a ser operacionalizada.

Neste sentido, foi encaminhado de forma equivocada aludido projeto, bem como houve a tramitação e aprovação dessa Augusta Câmara de Vereadores, findando no encaminhamento do Autógrafo n. 042/2025, com os mesmos erros, de forma equivocada, conforme foi encaminhado pelo Executivo.

Pelo Exposto, vejo-me compelido a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 049/2025 – Autógrafo nº 042/2025 de iniciativa do Poder Executivo, em razão de ser contrária a legalidade por equívoco na técnica redacional.

Espera assim este Executivo, ser honrado com o valioso apoio dessa Casa de Leis, no que diz respeito à aprovação do mencionado **VETO TOTAL**, que nesta oportunidade, submete à consideração de Vossas Excelências.

Buritis/RO, 20 de março de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município